

PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

OFÍCIO Nº 174/CG/PMCNR/2017.

Campo Novo de Rondônia, 24 de Outubro de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora

**WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Assunto: Parecer 016/CM/2017 - PROSFIN**


Em cumprimento dos deveres de transparência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, enviamos recomendações sobre correção da prestação de conta do projeto PROSFIN, 2º Parcela do Conselho da Escola Cassiano Ricardo.

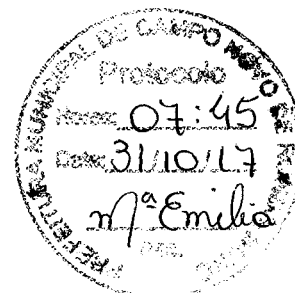
Em análise por esta Controladoria Interna da Prestação de Conta do ano de 2017, encontramos divergência com a Lei Municipal 660/2014 e a 8666/90.

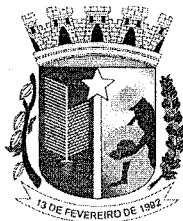
Enviamos toda a Prestação de Contas 2º Parcela do Conselho da Escola Cassiano Ricardo para que o Conselho junto com o Técnico da Semec realize as correções indicadas no Parecer 016/CM/2017 – PROSFIN.

Prazo para correção 15 (quinze) dias direto a partir do recebimento.

Atenciosamente,

  
Marcio da Costa Murata  
Controlador Geral  
Port. nº 019/2017-GAB/PMCNR





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PARECER 016/CM/2017-PMCN/RO**

**PROCESSO:** 009/2017

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ASSUNTO:** PROSFIN PARA A ESCOLA MUNICIPAL CASSIANO RICARDO

**PARCELA:** 2ª Parcela

Chegou a esta controladoria o procedimento 007/2017 de 05/01/2017, de transferência direta para o Conselho Escolar Paulo Coelho, a título de Prosfín Anual para manutenção e desenvolvimento do ensino, com repasse demonstrado no Termo de referencia – Projeto Básico, conforme tabela de repasse.

Parcela	Referente aos meses	Valor Parcela
1ª	Janeiro/Fevereiro/Março	R\$: 17.448,00
2ª	<b>Abril/Maio/Junho</b>	<b>R\$: 17.448,00</b>
3ª	Julho/Agosto/Setembro	R\$: 17.448,00
4ª	Outubro/ Novembro/Dezembro	R\$: 17.448,00

No plano de aplicação na página 64, há diversos elementos de despesa para o ano de 2017, planejando como será utilizado o recurso no valor total de R\$: 69.792,00 (sessenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais) conforme Lei municipal 660/2014 no seu Art.3º.

Chegou para análise à prestação de contas enviada pelo ofício nº. 271/SEMEC/2017, referente à 2ª PARCELA (Abril/Maio/Junho) protocolado em 01/08/2017, vejamos a tabela.

Parcela	Data de pagamento	Data para prestar contas.	Data aprovada na Semec.	Data protocolada na Prefeitura
2ª	12/05/2017	22/07/2017	01/08/2017	01/08/2017

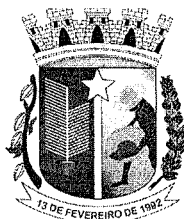
Passamos para a análise da prestação de contas onde encontramos algumas divergências que apontaremos a seguir:

1 - A Secretaria Municipal de Educação deixou de cumprir o Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência;

**ANÁLISE DO EXTRATO BANCÁRIO**

2 – Na nossa análise entendemos a seguinte situação da Conta 8.987-7;

Saldo anterior	Transferência da 2ª parcela	Rendimento no período	Total para prestação de contas	Saldo final 30/06/2017
R\$: 2.914,69	R\$: 17.448,00	150,43	R\$: 20.513,12	R\$: 13.612,51



**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

3 – Nos extratos Bancário existem outros valores e cheques emitidos que não são da conta para recebimento de valores das parcelas de Profin;

4 – O extrato de investimento deve ser feito no ultimo dia do período, neste caso em 30 de junho de 2017.

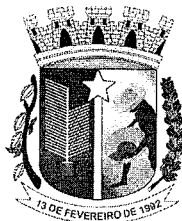
5- Prestação de contas antecipada com valor na conta muito alto que devia ter sido mais bem utilizado, com prazo ainda possível de realização das aquisições e compras;

6- Aparências de prestar contas do recurso, para poder obter a outra parcela antecipadamente, situação aparente de recurso mal planejado.

**DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO.**

5 – Verificando a aplicação dos valores utilizados nas aquisições e serviços, notamos a utilização nos seguinte elemento de despesas com uma nova alteração do Plano de Aplicação:

Elemento de Despesa	Material	Valor no P.A	Valor utilizado no P.A	Saldo no P.A
33.90.30	Gás engarrafado	4.150,00	360,00	<b>3.790,00</b>
33.90.30	Material educativo e esportivo	70,00	0,00	<b>70,00</b>
33.90.30	Material de expediente	<b>-96,45</b>	0,00	<b>-96,45*</b>
33.90.30	Material de processamento de dados	5.000,00	0,00	<b>5.000,00</b>
31.90.30	Material de copa e cozinha	3.101,50	0,00	<b>3.101,50</b>
33.90.30	Material de limpeza e produção de higienização	4.984,00	0,00	<b>4.984,00</b>
33.90.30	Uniformes, tecidos e aviamentos.	6.000,00	1.700,00	<b>4.300,00</b>
33.90.30	Material para manutenção de bens imóveis	4.505,45	0,00	<b>4.505,45</b>
33.90.30	Material elétrico e eletrônico	3.260,00	0,00	<b>3.260,00</b>
33.90.39	Serviços técnicos profissionais	2.000,00	0,00	<b>2.000,00</b>
33.90.39	Manutenção e conservação de bens imóveis	0,70	0,00	<b>0,70</b>
33.90.39	Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.	2.400,00	0,00	<b>2.400,00</b>
44.90.52	Aparelhos e utensílios domésticos	2.500,00	0,00	<b>2.500,00</b>
44.90.52	Equipamento de proteção, segurança e socorro.	1.200,00	0,00	<b>1.200,00</b>
44.90.52	Maquinas utensílios e equipamentos diversos	3.408,00	0,00	<b>3.408,00</b>
44.90.52	Equipamentos de processamento de dados	7.500,00	2.225,00	<b>5.275,00</b>
44.90.52	Mobiliário em geral	800,00	2.610,00	<b>-1.810,00*</b>



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**\*- Valor ultrapassou a cota do plano de aplicação.**

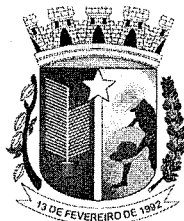
- 5.1- Verifica-se que o valor alocado para “Mobiliário em geral”, ultrapassou o limite programado;
- 5.2- Verificar a Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda-Secretaria do Tesouro Nacional, sobre o remanejamento de recursos;
- 5.3- Na primeira parcela já demonstrava que não existia saldo suficiente para essa aquisição;
- 5.4- O gestor do Conselho não está observando nem acompanhando sua planilha do Plano de Aplicação, e claramente também o responsável pela prestação de contas da SEMEC.

## DA CONCLUSÃO

Após a análise minuciosa da **2ª Parcela** do Profin do Conselho Escolar Cassiano Ricardo, encontramos algumas inconsistências na prestação de contas realizada pela unidade executora e pela secretaria municipal de educação.

Diante do exposto a cima, recomendamos as seguintes correções:

- 1 – Verificar os itens no P. A. e fazer um remanejamento de recursos conforme a portaria nº 443 de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro;
- 2 – Realizar verificação de menor preço após os jogos de cotação, utilizando uma tabela para comparação dos preços;
- 3 – Realizar a publicação do Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência;
- 4 – Se a unidade executora não apresentou as prestações de contas devidas no prazo estabelecido por Lei, utilizarem como referencia o Art. 22 e seu parágrafo único, como providencia imediata;
- 5 – Não mais utilizar dispensa de Licitação para as compras de **materiais permanentes (52)**, pois já ultrapassou os valores descritos na 8.666, pois entre as duas compras 1º e 2º parcela já utilizaram R\$: 10.035,00 (dez mil e trinta e cinco reais), ultrapassando o limite de R\$: 8.000,00 (oito mil reais), gerando assim uma nova modalidade que é a Carta Convite ou pregão presencial, configurando falta de planejamento e fracionamento dos objetos;
- 6- Não mais utilizar dispensa de Licitação para as compras de **materiais consumo (30)**, pois já ultrapassou os valores descritos na 8.666, pois entre as duas compras 1º e 2º parcela já utilizaram R\$: 11.219,50 (onze mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos), ultrapassando o limite de R\$: 8.000,00 (oito mil reais), gerando assim uma nova modalidade



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

que é a Carta Convite ou pregão presencial, configurando falta de planejamento e fracionamento dos objetos, já alertados na primeira parcela;

7- Não verificações pela comissão de recebimento dos produtos e nota fiscais pelos senhores: Oilson dos Santos Lima, Joelma de Oliveira da Souza, Elizangela Gonçalves Ferreira, Mireia dos Santos, que os valores descritos nas notas fiscais 003.335 e 14887, pois não confere com os valores descritos na cotação da empresa ganhadora, descumprindo assim a livre concorrência;

8- Não verificações pela comissão de recebimento pelos senhores: Oilson dos Santos Lima, Joelma de Oliveira da Souza, Elizangela Gonçalves Ferreira, Mireia dos Santos, que a data descrito na nota fiscal 14887 que aprova e paga-se a nota em 21/06/17, sendo que o cheque emitido em 19/06/2017 informa que pagou-se na mesma data da emissão;

9- O termo de doação deve vir já com o número dos tombamentos para facilitar a realização da vistoria em loco;

10- Devido outras movimentações de recurso na conta específica para o PROSFIN anual, o que dificulta a verificação dos gastos e rendimento, solicitamos que a partir desta cumpra abertura de conta específica para o Prosfim adicional, conforme estabelecido pela Lei 660/14 e não utilize a mesma conta destinada;

11- Que na 3º Parcela paga em 23/08/2017, atente pelas recomendações e correções das parcelas anteriores.

Diante do exposto, solicitamos providencias no prazo de 15 (quinze) dias para sanar as incorreções do Prosfim adicional do conselho escolar da Creche e Escola Paulo Coelho.

Atenciosamente,

Campo Novo de Rondônia/RO, 24 de Outubro de 2017.

  
**MARCIO DA COSTA MURATA**  
Controlador Interno